



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7, DE 3 DE MARÇO DE 1948.

Concede redução para cobrança do Impos-
to de Indústrias e Profissões e dá outras
providências .-----

EU, JOÃO BAPTISTA DE ALMEIDA BARBOSA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu -
promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Ficam com direito a uma redução de cinquenta por cento (50%) no Imposto de Indústrias e Profissões, além de -
quaisquer outras previstas para o seu pagamento, os advogados do Fô-
ro que provarem prestar Assistência Judiciária gratuita, além dos con-
tribuintes que já anteriormente gozavam da isenção de impostos municí-
pais .

§ Único - Não se incluem nessa redução os açougueiros e
outros comerciantes estabelecidos em cômodos do Mercado Municipal, aos
quais fica concedida a redução de trinta por cento (30%) .

Art. 2º - Os alugueis de cômodos no Mercado Municipal,
passarão a ser cobrados com o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%)
nos preços em vigor .

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, 3 de março
de 1948 .

A.)- João Baptista de Almeida Barbosa
PREFEITO MUNICIPAL .